



POLÍTICA DE LAVAGEM DE  
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO (“PLDFT”), KNOW  
YOUR CLIENT (“KYC”) E CADASTRO  
**Setembro/2021**

## FOLHA DE CONTROLE

### Informações Gerais

|  |   |
|--|---|
| Título   | Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT"), Know Your Client ("KYC") e Cadastro  |
| Elaborador                                     | Bruna Veiga   |
| Aprovador                                      | Fabio Maeyama   |
| Data da Aprovação                              | 30/09/2021  |
| Data da Próxima Revisão                        | 30/09/2022  |
| Área Proprietária                              | Compliance e riscos operacionais  |
| Procedimentos e Outros Documentos Relacionados | Lei nº 9.613/98; Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"); Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções 463/08, 506/11, 523/12, 534/13, 553/14, 555/14 e 558/15;; Carta-Circular BACEN nº 3.542/12; Carta-Circular BACEN nº 3.342/08; Carta-Circular BCB nº 3.430/10;; Circular BACEN nº 3978, Circular BACEN 3.690/13; Circular BACEN 3.691/13; Circular SUSEP nº 445/12; Resolução CNSP 097/02; Resolução do Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil nº 4.658/2018; CVM 612; Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI); Resolução BACEN Nº 119, de 2021; e Código AMBIMA para distribuição de produtos de 2021 |

## 2.

### 1. Introdução

- 1.1 A Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”), Know Your Client (“KYC”) e Cadastro (“Política”) é parte integrante do Código de Governança Corporativa (“Código”) da Geo Capital Gestora de Recursos Ltda (“GeoCapital”).
- 1.2 Fica eleito o sócio Fabio Maeyama, Diretor da GeoCapital, como responsável pelo disposto, em atendimento do disposto na Instrução CVM nº 558, artigo 4º, inciso IV, estando este devidamente registrado no estatuto da empresa.
- 1.3 As atividades desenvolvidas pelo Compliance não estarão subordinadas, em qualquer hipótese, à área de gestão de recursos ou área de distribuição, conforme disposto na Instrução CVM nº 558 de 2015, artigo 4º, parágrafo 3º incisos I e II.

### 2. Objetivo e responsabilidades

- 2.1 Por “Cliente” ou no seu plural “Clientes”, entende-se pessoas físicas e jurídicas, incluindo clubes e fundos de investimento, que demonstrem intenção de investir nos fundos da GeoCapital através de contato presencial, oral ou eletrônico que resultem na necessidade de abertura de cadastro nos casos que configurem a GeoCapital como Distribuidora dos fundos de investimentos.
- 2.2 Os procedimentos e normas descritos na Política serão aplicados a todos os Clientes e Colaboradores da GeoCapital.
- 2.3 O Diretor de Distribuição (“Diretor de Distribuição”) eleito e designado no estatuto social da GeoCapital, representado pelo sócio Gustavo Koester Aranha, será o responsável pela atividade de distribuição de fundos de investimento da GeoCapital (somente), podendo ser representada por outros Colaboradores devidamente habilitados nos termos da regulamentação atual (“Comercial”).
- 2.4 A área Comercial é responsável pela prospecção de Clientes e respectiva coleta de informações.
- 2.5 É responsabilidade da GeoCapital, em relação a seus Clientes:
  - i. Agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de profissionais em suas posições;

- ii. A prestação adequada de informações sobre os fundos, suprindo seus clientes com informações sobre os fundos e seus riscos – inclusive termo de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor;
- iii. O controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo anexa à política; e
- iv. O atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação dos fundos ao perfil dos clientes (*suitability*).

2.6 Os Colaboradores devem reportar à área de Compliance, tão logo tenham conhecimento ou suspeita de indícios acerca das informações dos Clientes que possam representar possível crime de lavagem, ocultação de bens, direitos e valores.

2.7 Para com os Clientes, é de responsabilidade da área de Compliance:

- i. Executar rotinas de identificação, validação dos dados cadastrais, e verificação do enquadramento do Cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU) além da habilitação dos Clientes, alteração de dados, atualização cadastral e efetivação de encerramento de contas mediante solicitação do Cliente.
- ii. Correto e tempestivo preenchimento da Ficha Cadastral;
- iii. Identificação e comprovação dos dados do Cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- iv. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- v. Pesquisa sobre as atividades profissionais do Cliente (no Brasil e no Exterior);
- vi. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- vii. Consultas quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- viii. Identificação de Clientes Pessoas Politicamente Expostas, Clientes em listas restritivas, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU);
- ix. Executar teste de validação dos dados cadastrais dos Clientes ativos;
- x. Reavaliar o relacionamento eventual com os Clientes com enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, private e Corporate banking e classificados como risco Muito Alto e Alto, Clientes envolvimento em mídias negativas, processos judiciais ou listas

sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU).

2.8 A GeoCapital se reserva ao direito de contratar, quando aplicável e sem prejuízo de suas responsabilidades, terceiros devidamente habilitados e autorizados para distribuir, para seus investidores ou potenciais investidores, seus Produtos de Investimento e/ou prestar suporte à atividade de Distribuição de Produtos de Investimento.

2.9 Neste cenário, a contratação de distribuição de terceiros é orientada pelas equipes de Compliance e Comercial, com procedimentos de diligência. Desta forma, é obrigatório o envio de todos os documentos internos para análise da equipe de Compliance – como os que regem o operacional do terceiro, Questionário ANBIMA de due diligence ou similar e que comprovem a composição do quadro societário da instituição.

2.10 Na fase de contratação, são redigidas cláusulas específicas quanto à garantias de que o terceiro contratado:

- I. Atua em conformidade com as Leis Anticorrupção e se compromete a cumprir os maiores parâmetros internacionais de controles internos na realização de suas atividades;
- II. Adota políticas, mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, de forma proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, para garantir o fiel cumprimento das Leis por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, agindo em seu nome da Parte;
- III. Conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção e não adota qualquer conduta que infrinja as Leis Anticorrupção e executa as suas responsabilidades em conformidade integral com tais leis;
- IV. Emprega seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes, agindo em seu nome, em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às leis
- V. Toma todas as medidas de prevenção e de ordem prudencial, bem como quaisquer outras que entender necessárias, para garantir a integridade de seus sistemas;
- VI. Declara que, se necessário, cumprirá o dever comunicar de imediato aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, tais como a CVM, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), e o BACEN, quaisquer Operações e/ou situações envolvendo pessoas ou operações realizadas com valores mobiliários que possam constituir indícios ou suspeitas de ilícitos previstos na legislação aplicável; e
- VII. Declara e garante que não está envolvida, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob

a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

2.11. Ademais, são cumpridos os devidos procedimentos pós-contratação pela equipe de Compliance, através da supervisão dos terceiros contratados, pois, anualmente, o processo de diligência é revisto, em prol de garantir que não houve evidências negativas no decorrer deste período que desabonem tal relacionamento.

2.12 Internamente, cabe à área de Compliance, assegurar a conformidade com a legislação e as Normas Internas que disciplinam a cultura de PLDFT; bem como disseminar e atuar como multiplicador da cultura através de ferramentas e processos de apoio às estratégias da GeoCapital.

### 3. KYC e Cadastro

3.1 O processo começa a partir da coleta de informações dos Clientes, que deverão fazer preenchimento das seguintes informações:

- i. Ficha Cadastral (composta no mínimo, pelas informações indicadas no Anexo I da ICVM 301/99);
- ii. Cartão de Assinatura (se necessário);
- iii. Questionário de *Suitability*;
- iv. Termo de Adesão;
- v. Declaração de Investidor Qualificado;
- vi. Termo de Ciência e Desenquadramento (se aplicável);
- vii. Anexo III – Representação: Representante Legal ou Procurador do Cliente (para fundos de investimento).

3.2 Conforme supracitado, o Questionário de *Suitability* ("Questionário"), que tem por objetivo verificar a adequação do produto/operação ao Perfil de *Suitability*, sendo composto por perguntas da seguinte natureza:

- i. o período que o Cliente/investidor deseja manter os investimentos;
- ii. as preferências declaradas quanto à assunção de riscos;
- iii. as finalidades do investimento;
- iv. o valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente/investidor;
- v. o valor que compõe o patrimônio do Cliente/investidor;
- vi. a necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente/investidor;
- vii. os tipos de produtos, serviços e operações com os quais tem familiaridade;

- viii. a natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo Cliente/investidor, bem como o período que tais operações foram realizadas;
- ix. a formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente/investidor.

3.3 Além do preenchimento dos documentos acima, deverão ser enviados os seguintes documentos de identificação:

- i. Cópia simples do documento de identificação (com foto) e CPF (do titular, procurador ou administrador - se aplicável);
- ii. Cópia simples do comprovante de residência (do titular, procurador ou administrador - se aplicável, até 3 meses);
- iii. Cópia autenticada da Procuração com firma reconhecida (se aplicável);
- iv. Cópia do cartão de inscrição CNPJ (se aplicável);
- v. Documento de constituição de pessoa jurídica (se aplicável);
- vi. Atos societários que indiquem os administradores e sócios (se aplicável);
- vii. No caso de Cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

3.4 Os documentos deverão ser solicitados pela área Comercial e enviados para a área de Compliance, devem ser preenchidos de forma independente e pelo Cliente.

3.5 Em seguida, será feito o procedimento de *Enhanced Due Diligence* ("*due dilligence*"). Este é um processo de conhecimento, com o objetivo de garantir um maior nível de credibilidade e confiança nas potenciais parcerias de negócios, bem como busca destacar os riscos que não podem ser críticos para a continuidade de relacionamentos com Clientes e Colaboradores da GeoCapital. Portanto, são direcionados os seguintes esforços de análise:

- i. Processo de "*Know Your Employee*": se trata de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de pessoas e, ou, empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- ii. Processo de "*Know Your Client*": conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. A GeoCapital não admite o relacionamento com os denominados Bancos de Fachada (Shell Banks).

3.6 Com base na coleta de informações do Cliente através dos documentos de cadastro para pessoas físicas (naturais) e jurídicas, a área de Compliance da GeoCapital fará a verificação das informações prestadas na Ficha Cadastral contra os documentos de identificação e constituição, observando os seguintes itens:

- i. Preenchimento total e correto das informações solicitadas;
- ii. Veracidade das informações, de forma que estas sejam condizentes aos documentos de identificação;
- iii. Efetuar os procedimentos observados nas Normas Internas;
- iv. Analisar o Questionário de *Suitability*;
- v. Validar o Perfil de *Suitability*, conforme Política de *Suitability* ("*Suitability*");
- vi. Verificar se há existência de desenquadramento entre o *Suitability* do Cliente e respectiva classificação de Risco dos fundos de investimento da GeoCapital;
- vii. Verificar Termo de Qualificação do Investidor;
- viii. Verificar o Termo de Adesão e Ciência de Risco;
- ix. Comunicar o Comercial, caso haja necessidade de informações complementares ou possível desenquadramento de *Suitability*.

3.7 Com base nas recomendações internacionais – Convenção das Nações Unidas contra Corrupção, 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), etc. –, a regulamentação brasileira determina que as instituições dispensem especial atenção a operações que envolvam as seguintes categorias de Clientes:

- i. Atividades suspeitas de financiamento ao terrorismo ou atividades ilícitas;
- ii. Investidores não residentes, especialmente constituídos sob a forma de *trusts*;
- iii. Investidores com grandes fortunas geridas por instituições financeiras;
- iv. Pessoas politicamente expostas, com altos cargos políticos ou públicos, sendo caracterizadas como:
  - a. Que desempenharam ou exercem cargo público relevante nos últimos 5 anos, no Brasil ou de outros países, assim como familiares e/ou representantes;
  - b. Função pública relevante, como chefe de estado, governos, empresas públicas ou dirigente de partido;
  - c. Familiares de pessoa politicamente exposta, parentes de linha direta, cônjuge, companheiro (a) e/ou enteado.

3.8 Serão utilizados alguns recursos de pesquisa, conforme disposto no "Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro" – 2014 de publicação da ANBIMA – e alguns documentos privados de referência.



- 3.9 Além das declarações realizadas na Ficha cadastral, os fundos de investimento da GeoCapital são classificados como Ações no Exterior, com percentual de investimento no exterior que determina o público alvo como somente para Investidores Qualificados.
- 3.10A área de Compliance é responsável pela decisão a respeito da aprovação do início ou da continuidade deste relacionamento.
- 3.11 Em caso de transações que as contrapartes possam ser identificadas, o Compliance poderá realizar *due diligence* nos intermediários, gestoras e emissores, com o intuito de verificação e prevenção da utilização de tais instituições que tenham como objetivo atividades legais e impróprias.
- 3.12 O Compliance poderá adicionalmente analisar, caso os fundos e carteiras tenham títulos e valores mobiliários objetos de distribuição privada como renda fixa, ações, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, com o objetivo de garantir a observação do padrão mínimo de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Vale ressaltar que atualmente a GeoCapital, negocia ativos listados em bolsa de valores ou balcão organizado.
- 3.13A área de Compliance deve encaminhar aos órgãos da administração da GeoCapital, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados relacionados a esta Política; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a esta Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.
- 3.14 Todos os Clientes da GeoCapital devem declarar sua qualificação como investidor conforme artigo 1º da Instrução Normativa CVM nº 554 de 2014, sendo necessário o preenchimento do Termo de Declaração de Investidor Qualificado.
- 3.15 Em caso de incompatibilidade de perfil de Suitability, e caso o Cliente decida aplicar, deve preencher o Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability, declarando ciência dos riscos.
- 3.16 Ao firmar o Termo de Adesão ao Código, cada Colaborador atesta ter lido e tomado conhecimento, comprometendo-se a zelar para que as regras e princípios contidos sejam integralmente cumpridos. Os Clientes, procuradores e administradores (caso aplicável), declaram através do preenchimento e assinatura da Ficha cadastral que:

- i. As informações prestadas são de responsabilidade única e exclusiva dos investidores e que se comprometem a comunicar imediatamente caso ocorram alterações em seus dados cadastrais, inclusive revogação de poderes e mandatos;
- ii. As informações são verdadeiras para fins de cadastro;
- iii. Se é pessoa vinculada a GeoCapital, nos termos citados pela Ficha cadastral;
- iv. Se é considerada US Person, nos termos do FATCA;
- v. Se é considerado Pessoa Politicamente Exposta;
- vi. forma como autoriza transmissão de ordens (verbal, fax, email, etc).

3.17 O cadastro de Clientes será mantido em base eletrônica, de forma que:

- i. Possibilite acesso imediato aos dados cadastrais;
- ii. Sejam mantidos em base atualizada, com período não superior a 24 meses (vinte e quatro);
- iii. As informações serão mantidas em prazo de até 5 anos (cinco) a partir do encerramento da conta.

3.18 A contratação de prestadores de serviço deve observar especificamente a regra de Conflito de Interesses, conforme descrição do Código Governança Corporativa, observando-se qualquer ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviço da GeoCapital ou seus fundos, investidores, colaboradores e sócios.

3.19 Toda contratação deve ser aprovada pelo Compliance e pelos Diretores da GeoCapital previamente, mediante a contratos disponibilizados para o Compliance e analisados e aprovados por pelo menos dois diretores estatutários.

#### **4. Classificação baseada em risco**

3.1 Para a classificação dos produtos sob gestão, foram considerados os seguintes aspectos: (i) os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto; (iii) a existência de garantias; (iv) os prazos de carência.

3.2 A comunicação entre a GeoCapital e o Cliente/investidor será realizada por e-mail, telefone ou em reuniões previamente agendadas, inclusive para fins de divulgação do seu perfil de risco após coleta das informações e eventual alerta sobre desenquadramento identificado entre o perfil do investidor e seus investimentos.

#### **4 Transmissão e execução de ordens**

4.1 Na atuação da GeoCapital na qualidade de distribuidora de cotas dos Fundos, os Colaboradores deverão observar as regras e procedimentos descritos no Anexo I a esta Política com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

4.2 A GeoCapital deverá arquivar os registros das ordens transmitidas pelos Clientes, devendo tal registro ser realizado em sistema de arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções.

## **5 Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”)**

5.1 O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

5.2 A colocação é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

5.3 A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

5.4 Durante a relação da GeoCapital com seus Clientes e Colaboradores, a GeoCapital se compromete a implementar e manter os melhores esforços para evitar e coibir tentativas de permitir que um recurso ilegal integre definitivamente o sistema econômico e financeiro.

5.5 A GeoCapital se compromete a promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFT/OBDV). O objetivo é prevenir a prática de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. O não cumprimento das regras estabelecidas sujeitarão o infrator a demissão imediata, estando o mesmo sujeito a responsabilidade criminal.

## **6 Comunicação à CVM e ao COAF**

6.1 Qualquer atipicidade de movimentação nos fundos da GeoCapital, que possam constituir-se em indícios comprovados de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

provenientes serão devidamente comunicados à CVM e/ou COAF em até 24 horas pela área de Compliance.

6.2 Os indícios podem ser caracterizados como:

- i. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do Cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- ii. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- iii. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- iv. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- v. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- vi. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- vii. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- viii. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- ix. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do Cliente/mandato da carteira administrada;
- x. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

6.3 Ademais, a área de Compliance comunicará à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

6.4 A GeoCapital manterá registro de todas as transações envolvendo títulos ou valores mobiliários, de forma a identificar e reportar tempestivamente aos reguladores competentes as transações de seus Clientes, fundos e carteiras.

## 7 Treinamento de colaboradores e atualização

4.1 Conforme os incisos I, II e III do artigo 21 da Instrução CVM nº 558/2015, todos Colaboradores da GeoCapital ao ingressarem na empresa, receberão treinamentos sobre o que as Normas Internas e a legislação aplicável, resumidamente, tratam. De todo modo, este procedimento não isenta a obrigação de cada Colaborador ler e estar ciente da inteireza de cada documento.

4.2 Adicionalmente, os treinamentos e atualizações serão ministrados anualmente nos horários e dias agendados pela GeoCapital e, nesse sentido, os Colaboradores deverão ser notificados com antecedência mínima. Os Colaboradores, ao firmarem ciência a respeito do que dispõem as Normas Internas, atestam para todos os efeitos que realizaram o treinamento e estão cientes das orientações estabelecidas e possíveis sanções aplicáveis ao respectivo não cumprimento.

4.3 Considerando a especificidade de determinados treinamentos, apenas se farão necessários os integrantes da Diretoria e da área ora impactada. Contudo, a GeoCapital permite e incentiva a proatividade como um de seus valores, recebendo demais Colaboradores interessados em treinamentos que não estejam diretamente ligados à sua atuação.

4.4 É também fornecido o Treinamento da Universidade Geo. Se trata de um treinamento interno, com carga horária aproximadamente de 100 horas, para que todos os colaboradores sejam orientados sobre as atividades gerais de cada área de atuação, bem como sobre os objetivos de cada equipe ao longo prazo. Especialmente no módulo de Compliance, o objetivo de reforçar na equipe a compreensão e a necessidade de observância das normas e regras. Ao final, é aplicado um método de avaliação a respeito de cada módulo lecionado.

## 8 Considerações finais

8.1 Em atendimento à Lei nº 13.709 de 2018 ([Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”](#)), cabe ressaltar que o propósito específico da coleta de informações coletadas tem como objetivo exclusivamente a análise de risco para classificar a relação pretendida por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”), segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

8.2 A GeoCapital se compromete a:

- i. garantir o sigilo das informações fornecidas;

- ii. a atender pedidos eventuais de acesso, correção e exclusão das informações compartilhadas anteriormente através do e-mail [compliance@geocapital.com.br](mailto:compliance@geocapital.com.br); e
  - iii. coibir a transferência de dados para terceiros.
- 8.3 Fica estabelecido que o Compliance será responsável pela averiguação e aderência das práticas aqui estabelecidas e todo o conteúdo será parte integrante do relatório anual enviado para o Diretor de Administração de carteira e valores mobiliários.
- 8.4 Todas as informações que tratam esse capítulo ficarão armazenadas por 5 (cinco) anos contados da última operação realizada na Geo Capital, ou prazo superior se assim definido pelos órgãos reguladores.
- 8.5 Esta Política deverá ser revisada e atualizada semestralmente, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais/regulatórias ou complementações.